

# **Edital de Chamada de Projetos para o Programa de Responsabilidade Social da CAESB – 2010**

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital de chamada para apresentação de Projetos ao Programa de Responsabilidade Social da empresa para o ano de 2010.

## **CAPÍTULO I**

### **Do Objetivo Geral**

Art. 1º - Incentivar a execução de projetos alinhados ao exercício da Responsabilidade Social da CAESB, de forma ampla, considerando os seus distintos aspectos e diferentes características de interação social, inclusive relacionados à redução das desigualdades sociais, à proteção ambiental e à inclusão e desenvolvimento dos menos favorecidos.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Público envolvido**

Art. 2º - Poderão participar quaisquer projetos que contribuam para reverter o quadro de desigualdades sociais, poluição ambiental e a promoção da imagem da empresa, no âmbito do DF, desde que estejam alinhados às estratégias de responsabilidade social da CAESB.

Art. 3º - Os projetos poderão ser apresentados por organizações não governamentais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos.

§ 1º - Cada organização poderá apresentar **somente 01 (um) Projeto Social** para apreciação do Comitê de Gestão do Programa Responsabilidade Social da CAESB;

§ 2º - **É vedada** a apresentação de projetos por organizações não governamentais ou entidades sem fins lucrativos que tenham como dirigentes e/ou responsáveis pelos projetos **pessoas ocupantes de cargo ou emprego na CAESB, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau.**

## CAPÍTULO III

### Dos critérios para apresentação dos Projetos

Art. 4º - Os projetos deverão produzir, como principal retorno, benefícios sociais à comunidade, em caráter de inclusão à cidadania, que venham a repercutir favoravelmente na imagem da empresa e na redução das desigualdades sociais e no desenvolvimento de uma sociedade igualitária, justa e sustentável.

Art. 5º - Os projetos devem ser apresentados, obrigatoriamente, no formato do Formulário de Apresentação de Projeto Social constante no Anexo II deste Edital, de forma que, os objetivos e as metas estejam claras e passíveis de controle e acompanhamento dos resultados.

Parágrafo Único - As metas devem estar relacionadas aos resultados sociais que o projeto pretende alcançar, em consonância com as diretrizes ou estratégias previstas no Programa de Responsabilidade Social da CAESB (art. 8º), e não às atividades que serão desenvolvidas.

Art. 6º - Os projetos deverão apresentar custos razoáveis e compatíveis com o mercado, a realidade e a disponibilidade de recursos da Companhia.

Art. 7º - Os projetos devem:

- I. Incentivar a adimplência no pagamento de contas de água e de coleta de esgotos sanitários por entidades de utilidade pública;
- II. conceder ajuda humanitária e contribuir para a redução das desigualdades sociais;
- III. promover a realização de eventos e a implementação de ações empreendedoras para o desenvolvimento social e a proteção do meio ambiente;
- IV. incentivar o desenvolvimento de estudos de interesse social, participar em marketing social ou participar de obras e serviços de interesse da sociedade;
- V. viabilizar o atendimento às chamadas da CAESB nos encontros por ela organizados.

Art. 8º - A abrangência dos projetos **deverá estar** relacionada aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas ([www.objetivosdomilenio.org.br](http://www.objetivosdomilenio.org.br)) e a uma das diretrizes ou estratégias previstas no Programa de Responsabilidade Social da CAESB, que são:

#### *I. Educação:*

- a. Ambiental, sanitária e/ou formal (ensino fundamental e médio);
- b. Prevenção à dependência química;
- c. Cuidados e preservação da saúde.

*II. Exercício de Responsabilidades e Cidadania:*

- a. Gerações Futuras;
- b. Idosos;
- c. Portadores de Necessidades Especiais;
- d. Grupos em discriminação social.

*III. Esportes:*

- a. Aquáticos não poluentes.

*IV. Acesso à Água:*

- a. Universalização dos serviços de abastecimento.

*V. Meio Ambiente:*

- a. Gerenciamento e Mitigação de Impactos ambientais;
- b. Redução de consumo de recursos não renováveis;
- c. Reciclagem de materiais;
- d. Reuso de Água.

*VI. Oportunidades de Trabalho e Geração de Renda:*

- a. Sentenciados em semi-liberdade;
- b. Portadores de Necessidades Especiais;
- c. Grupos em discriminação social.

Parágrafo Único - O projeto deverá apresentar dados estatísticos que demonstrem a situação atual do público beneficiário que pretende intervir e que esteja em consonância com os objetivos e as diretrizes ou estratégias do Programa de Responsabilidade Social da CAESB, conforme caput.

Art. 9º - Todos os projetos deverão contemplar, **no mínimo, 40 horas de atividades de educação ambiental**, que devem ser detalhadas na proposta de desenvolvimento do projeto. Essas atividades deverão ser desenvolvidas por **profissionais sem vínculo empregatício com a Caesb**.

Art.10 - Projetos de continuidade aos desenvolvidos em editais anteriores poderão ser aceitos, desde que:

- I. A organização não esteja inadimplente com a Caesb (projetos anteriores concluídos e com a prestação de contas e metas aprovadas);
- II. seja caracterizada uma melhoria nas metas sociais em relação ao projeto anterior;
- III. estejam adequados às exigências e restrições deste edital;

IV. sejam caracterizados como atividades contínuas e essenciais à recuperação das desigualdades sociais.

§1º - Os projetos de continuidade não poderão ultrapassar 5 editais consecutivos.

Art. 11 - Os seguintes itens **não** serão atendidos pelo Programa:

- I. Equipamentos eletrônicos de qualquer espécie;
- II. aquisição de veículos, motos ou qualquer outro meio de locomoção;
- III. aquisição de terrenos, lotes ou similares;
- IV. contratação de mão de obra, exceto aquelas vinculadas diretamente à atividade fim do projeto, devendo as mesmas serem pagas através de contratação de empresa para execução de serviços ou RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo, não sendo aceitas quaisquer outras formas de pagamento e de contratação de pessoas.
- V. aquisição de outros bens móveis ou imóveis não vinculados à atividade fim do projeto;
- VI. combustível de qualquer espécie;
- VII. taxas bancárias, tais como: CPMF, Juros, Multas, Atualizações Monetárias, Taxas de Abertura de Contas e afins;
- VIII. realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- IX. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto aprovado, ainda que em caráter de emergência;
- X. transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas quando destinados ao atendimento pré-escolar regularmente instituído;
- XI. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- XII. outros que, a critério do Comitê de Gestão do Programa de Responsabilidade Social da CAESB, não se coadunem exatamente com a atividade fim do projeto.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Inscrição**

Art. 12 - Os Projetos e os documentos, relacionados no Art.13, deverão ser protocolados na sede da CAESB, Centro de Gestão Águas Emendadas, Avenida Sibipiruna, Nº: 13/21, Bloco: F, Edifício São Francisco, Térreo – Águas Claras - DF, para encaminhamento à Gerência de Qualidade de Vida e Responsabilidade Social - GEPQ, até o dia 30 de dezembro de 2009.

§1º - Não serão aceitos projetos enviados por correio, e-mail ou entregues diretamente na Gerência de Qualidade de Vida e Responsabilidade Social – GEPQ/CAESB.

§2º - A documentação deverá ser apresentada na seguinte ordem: carta de apresentação (Anexo I), Formulário de Apresentação de Projeto Social (Anexo II) e todos os documentos listados no Artigo 13.

Art. 13 - No ato de inscrição, caracterizado pelo projeto protocolado, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Carta de apresentação do projeto, conforme Anexo I;
- II. cópia autenticada do Estatuto Social atualizado da entidade devidamente registrado em cartório;
- III. cópia autenticada da ata de eleição ou constituição da atual diretoria devidamente registrado em cartório;
- IV. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade e dos responsáveis pelo projeto, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, em papel com timbre da instituição proponente e assinada por seu representante legal;
- V. declaração do dirigente da entidade, extensiva a todos os dirigentes da instituição e responsáveis pelo projeto, informando que nenhum desses ocupam cargo ou emprego na Caesb, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- VI. prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- VII. documentação referente à comprovação de regularidade fiscal válida à data de protocolo do projeto e documentação na CAESB:
  - Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - INSS – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
  - FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS;
  - Fazenda do DF – Certidão Negativa de Débitos;
- VIII. identificação do responsável pela assinatura do convênio com cópia da documentação (nome, estado civil, RG, CPF e origem dos poderes);
- IX. Termo de Parceria com as entidades onde o projeto será desenvolvido (Anexo III);
- X. Comprovante de endereço do local onde será executado o Projeto. Caso o local de execução seja cedido, apresentar a autorização formal feita pelo cedente do espaço, constando o período da cessão; e
- XI. Formulário de Apresentação de Projeto Social (Anexo II).

Parágrafo Único - Não serão aceitos outros documentos além dos relacionados acima.

Art.14 - A apresentação dos projetos de Responsabilidade Social deverá ser feita em apenas 01 via, digitada em português, em papel A4, posição vertical ou "retrato", letra tipo ARIAL 12, espaço 1,5, não devendo ultrapassar 14 (catorze) páginas, conforme Formulário de Apresentação de Projeto Social, constante no Anexo II deste Edital.

§1º - No cálculo do número permitido de páginas, não será considerada a apresentação da documentação exigida;

§2º - Não devem ser apresentados quaisquer anexos: fotos, logos, filmes, propagandas, CD's, DVD's ou vídeos junto com o projeto;

§3º - A apresentação do projeto deve seguir, obrigatoriamente, a estrutura do Formulário de Apresentação de Projeto Social constante no Anexo II deste Edital, que contempla:

- I. Identificação da Organização;
- II. Identificação do Projeto;
- III. Apresentação da Organização;
- IV. Oportunidade de Atuação;
- V. Público-Alvo;
- VI. Metas;
- VII. Metodologia;
- VIII. Resultados;
- IX. Parcerias;
- X. Cronograma de Execução com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, inclusive o atendimento às 40 horas de educação ambiental;
- XI. Plano de Aplicação dos Recursos;
- XII. Controle dos Padrões de Trabalho.

§4º - **O padrão descrito para o projeto é obrigatório**, sendo que os projetos entregues fora desse padrão, incompletos, e/ou apresentados depois da data limite estabelecida por este Edital, e/ou com documentação incompleta e/ou com pendências serão considerados inabilitados na fase de análise documental (Anexo IV).

§5º - A relação dos projetos considerados inabilitados será divulgada no Diário Oficial do Distrito Federal, em jornal local de grande circulação e na página <http://www.caesb.df.gov.br/>, estabelecendo o prazo de 5 dias corridos para interposição de eventuais recursos administrativos, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

§6º - Os projetos inabilitados que não apresentarem recurso ou tiverem o recurso indeferido serão considerados desclassificados deste certame.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Análise**

Art. 15 - A Gerência de Qualidade de Vida e Responsabilidade Social - GEPQ encaminhará os projetos habilitados aos membros do Comitê de Gestão do Programa de Responsabilidade Social da CAESB para avaliação, enquadramento, e, quando for o caso, aprovação técnica da solicitação.

Art. 16 - O Comitê de Gestão do Programa de Responsabilidade Social da CAESB procederá à análise e avaliação dos Projetos, de acordo com os critérios previstos na ND. SGS-001 e ND. SGS-002, e confrontará a razoabilidade de custos com a disponibilidade dos recursos existentes (Anexo V).

Art.17 - Após análise, o Comitê de Gestão do Programa de Responsabilidade Social encaminhará à Diretoria da CAESB o seu parecer, cabendo a esta a decisão final sobre a concessão ou não do Ato, não cabendo recurso acerca da decisão.

§1º - Os projetos aprovados serão classificados de acordo com a pontuação obtida através dos critérios de avaliação, da maior nota para a menor;

§2º - Os projetos serão chamados para reunião de ajuste técnico-financeiro com a Gerência de Qualidade de Vida e Responsabilidade Social - GEPQ, de acordo com a ordem de classificação e disponibilidade orçamentária. A ausência do representante legal ou seu preposto a esta reunião, ou o não atendimento às solicitações de ajuste técnico-financeiro, no prazo estabelecido, implicará na desclassificação do projeto.

§3º - Seguindo a ordem de classificação e dentro dos limites dos recursos financeiros disponíveis, o local de realização dos projetos aprovados serão visitados por membros do Comitê de Gestão do Programa de Responsabilidade Social da CAESB, para avaliação da real capacidade de execução do projeto;

§4º - O Formulário de Avaliação em Visita Prévia, Anexo VI deste Edital, é o instrumento que será utilizado para a avaliação da capacidade de execução do projeto;

§5º - Para ser considerada apta, no momento da visita, a entidade deverá obter, no mínimo, 70% dos pontos válidos do Formulário de Avaliação em Visita Prévia;

§6º - A constatação, no momento da visita, de incapacidade da entidade para execução do projeto implicará na imediata desclassificação do projeto, não cabendo recurso acerca da decisão.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Celebração de Convênio**

Art.18 - A Diretoria da CAESB procederá à análise do parecer encaminhado pelo Comitê de Gestão e decidirá pela viabilidade de sua execução primando pelos que estiverem em consonância com os objetivos do Programa de Responsabilidade Social da CAESB.

§1º - Os projetos aprovados serão conveniados até o limite dos recursos financeiros disponíveis, seguindo sua ordem de classificação.

§2º - Para a realização do convênio a entidade deverá comprovar a regularidade fiscal à data de assinatura do convênio e abertura de conta específica para o projeto, no Banco de Brasília - BRB.

§3º - Os recursos financeiros disponibilizados pela CAESB ao projeto serão liberados em parcelas mensais iguais, após a assinatura e publicação do convênio mediante apresentação da carta de solicitação (Anexo VII), recibo da parcela (Anexo VIII) e certidões atualizadas (INSS, FGTS, Fazenda Federal e do Distrito Federal). Todos esses documentos devem ser apresentados mensalmente, até o dia 05, para solicitação do pagamento das parcelas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Validade**

Art.19 - A validade da classificação dos projetos sociais será de 6 (seis) meses após a publicação do resultado final no Diário Oficial do Distrito Federal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Acompanhamento e Prestação de Contas**

Art.20 - A execução dos Projetos será acompanhada pela Gerência de Qualidade Vida e Responsabilidade Social - GEPQ, por meio de visitas a serem realizadas aos projetos e dos relatórios parciais de cumprimento de atividades, de metas operacionais previstas para o período e de parcelas já desembolsadas.

Parágrafo Único - **Os relatórios técnico-financeiros** deverão ser encaminhados por carta, pelos coordenadores de cada Projeto à Gerência de Qualidade Vida e Responsabilidade Social – GEPQ, obedecendo a periodicidade bimestral, e em conformidade com modelo constante no Anexo VIII, acompanhados:

I - da cópia do Projeto Aprovado com suas alterações;

- II - da cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- III - das evidências que comprovem a execução física do projeto (listas de frequência, formulários, fotos, relatórios avaliativos, etc.);
- IV - dos dados estatísticos que demonstrem os resultados do projeto junto ao público beneficiário e que estejam em consonância com os objetivos e as diretrizes do Programa de Responsabilidade Social da CAESB;
- V - da relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;
- VI - das cópias autenticadas das notas fiscais e orçamentos;
- VII - das cópias autenticadas dos Recibos de Pagamento a Autônomo-RPA e recibos e das guias de recolhimento dos impostos devidos;
- VIII - das cópias dos cheques, ordens ou transferências bancárias;
- IX - do extrato da conta bancária específica, contemplando a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da 1ª parcela até a data da efetivação do último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso; e
- X - do comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CAESB, quando houver.

Art.21 – Todos os documentos comprobatórios das despesas respectivas à aquisição de produtos ou à prestação de serviços (Notas Fiscais e RPA), assim como o recolhimento dos impostos devidos, deverão ser emitidos em nome da organização conveniada, por empresas inscritas no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, conforme o detalhamento de despesas do projeto aprovado.

Parágrafo Único – Qualquer alteração no detalhamento de despesas aprovado deverá ser solicitada, por escrito, à Gerência de Qualidade de Vida e Responsabilidade Social – GEPQ/CAESB para análise e posicionamento favorável ou contrário. Só será permitido o remanejamento de recursos entre as despesas inicialmente aprovadas desde que não descaracterize o objeto do projeto conveniado.

Art.22 - As liberações das parcelas de desembolso futuras estarão condicionadas à apresentação e aprovação dos relatórios citados.

Art.23 - Ao final do convênio, a organização deverá apresentar a prestação de contas final e o relatório de metas do projeto, de acordo com as normas ND-SGS 005 e 006.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Prazo de Execução**

Art.24 - A execução do Projeto não deverá exceder à data de 31 de dezembro de 2010 e a prestação de contas deverá ser feita até 31 de janeiro de 2011.

Parágrafo Único - Todas as despesas deverão ser realizadas dentro do prazo de execução do convênio, não sendo aceitos, sob quaisquer justificativas, documentos com data anterior à assinatura do convênio, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e posterior a 31 de dezembro de 2010 para comprovar realização de despesas.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Repasse de Recursos**

Art.25 - Os recursos serão repassados à Entidade beneficiada mensalmente, até o dia 25 de cada mês, devendo a interessada ajustar seu cronograma de atividades físico-financeiro de acordo com esta programação.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Desclassificação**

Art.26 - Serão desclassificados os projetos que:

- I.** apresentarem falsidade de qualquer documento ou declaração prestada;
- II.** estiverem inadimplentes com a prestação de contas de projetos desenvolvidos em anos anteriores;
- III.** não atenderem às exigências deste edital;
- IV.** não alcançarem o mínimo de 70% dos pontos válidos no Formulário de Avaliação em Visita Prévia; e
- V.** não se adequarem às diretrizes do Programa e às normas e orientações da CAESB durante sua execução.

## **CAPÍTULO XII**

### **Dos Casos omissos**

Art.27 - Os casos omissos serão tratados pela Gerência de Qualidade de Vida e Responsabilidade Social - GEPQ e Comitê de Gestão do Programa de Responsabilidade Social da CAESB.

Brasília, de de 2009.

**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**

**Presidente da CAESB**